

Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.4.04.7008

nº 5001337-92.2012.4.04.7008

Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: ICMBio

Ré: Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

1. Síntese Processual

1. A Ação Civil Pública nº 41-91.2010.404.7008, com XXIV volumes, arquivada na Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, foi proposta pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP em face da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, em 04.04.2001, tendo como objeto o vazamento de derivados de petróleo, no poliduto OLAPA, que interliga a Refinaria Presidente Getúlio Vargas, da PETROBRAS, no Município de Araucária, e o terminal aquaviário de Paranaguá, no Município de Paranaguá, no trecho que atravessa a **Serra do Mar**, no Município de Morretes.

O vazamento ocorreu em razão da ruptura da linha do poliduto de transporte de óleo diesel de Curitiba para Paranaguá, na altura do km 57, ocasionando o lançamento de mais de 52.000 litros de óleo diesel no meio ambiente. A área atingida, conforme traçado linear, parte do local de vazamento (ponto zero) até a entrada da **Baía de Antonina**, com aproximadamente 18 km de extensão de lâmina de água, localizando-se na altitude aproximada de 250 m sobre terrenos que fazem parte do grande domínio morfoestrutural da **Serra do Mar**.

O IAP lavrou o Auto de Infração Ambiental nº 26857, em 19.02.2001, acompanhado de Laudo Técnico de Ocorrência (Decreto nº 3.179/98, art. 41, §2º), com multa no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), em razão da reincidência específica (Decreto nº 3.179/98, art. 10, I) pois, em julho de 2000, a requerida fora autuada pelo mesmo fato. O Auto de Infração Ambiental foi lavrado pelo fiscal Juracy A. Coelho, do ERCBA, em 19.02.2001.

A equipe do IAP verificou algumas deficiências nas atividades desenvolvidas pela PETROBRAS, que prejudicaram o atendimento e a contenção do vazamento:

(i) ausência de um coordenador geral do **Plano de Emergência**;

(ii) falta e inadequação dos materiais e equipamentos compatíveis com o acidente;

(iii) despreparo da equipe de emergência na colocação correta nas barreiras de contenção do óleo; e

(iv) subestimativa da quantidade de óleo derramado, repercutindo no deslocamento insuficiente de pessoal, material e equipamentos para o local do acidente.

Na metodologia de avaliação do dano ambiental foram considerados:

(i) a caracterização da região do vazamento;

(ii) a análise do produto derramado e sua toxicidade; e

(iii) a avaliação dos danos ocasionados nos diversos recursos ambientais atingidos: Serra do Mar, flora (APP, rios do Meio, Sagrado, dos Neves e Nhundiaquara; área de entorno do Parque Estadual do Pau Oco), fauna, ictiofauna, solos, águas superficiais, águas dos recursos hídricos subterrâneos e no meio socioeconômico.

Por fim, a autarquia requereu, em síntese:

(i) a elaboração de Diagnóstico Ambiental, Plano de Recuperação Ambiental e Plano de Monitoramento Ambiental e

(ii) a condenação da empresa a responder pela completa recomposição dos recursos ambientais e, caso inviável, a indenização a ser apurada em liquidação de sentença, revertendo-se os recursos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA. O valor da causa foi 150 milhões de reais.

A ação foi instruída com os seguintes documentos:

(i) Relatório Técnico de Vazamento de Produto Derivado de Petróleo no Poliduto OLAPA – PETROBRAS – TRANSPETRO Trecho Araucária – Paranaguá;

(ii) Diretrizes Gerais para a Elaboração de Diagnóstico;

(iii) Plano de Recuperação e Plano de Monitoramento Ambiental Decorrentes do Derramamento de Óleo da Serra do

Mar do Município de Morretes – Rompimento do OLAPA (Portaria 046/2001/IAP/GP);

(iv) Auto de Infração Ambiental nº 26857, Laudo Técnico de Ocorrência e Relatório de Autuação;

(v) Portaria nº 046/2001/IAP/GP, nomeando Comissão Técnica para acompanhar e avaliar os diagnósticos, planos de minimização e recuperação dos danos ambientais e planos de monitoramento ambiental exigidos pelo IAP, em função do vazamento de óleo pela PETROBRAS no oleoduto OLAPA; e

(vi) Lei Estadual nº 10.066/92 (criação do IAP), Lei nº 11.352/96 e Lei nº 12.495 (FEMA).

A liminar foi deferida, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (fl. 253).

2. O Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual ingressaram com a Ação Civil Pública nº 2000.72.08.000260-1, com XXV volumes, em face da PETROBRAS, em cuja resposta foi arguida, como uma das preliminares, a conexão com a ação civil pública promovida pelo IAP. A preliminar foi acatada e o juízo federal declinou a competência para a Comarca de Morretes (Lei nº 7347, art. 2º). O Ministério Público, então, interpôs agravo de instrumento nº. 2005.04.01.041469-0/PR, julgado procedente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que declinou a competência para a Justiça Federal de Paranaguá, em 08.05.2008. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, não conheceu do conflito de competência e determinou o prosseguimento do feito perante o juízo federal.

Após 2 anos de tratativas, em audiência realizada em 26.04.2012 na Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, foi assinado um **termo de acordo judicial** pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Estado do Paraná e IAP (representados pela Procuradoria-Geral do Estado) e PETROBRAS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, doravante denominada CAIXA, encerrando-se as ações judiciais nº 41-91.2010.404.7008 e 2002.70.08.000260-1 e instaurando-se 4 processos judiciais de cumprimento de sentença para cada uma das modalidades de execução previstas no acordo: IA, IB, II e III:

- (i) 5001333-55.2012.404.7008;
- (ii) 5001334-40.2012.404.7008;
- (iii) 5001336-10.2012.404.7008 e
- (iv) 5001337-92.2012.404.7008.

A PETROBRAS efetuou o depósito de R\$ 94.151.295,00, em 30.05.2012, na CAIXA, encerrando a sua participação no feito.

As 4 modalidades de cumprimento de sentença acordadas revelaram-se de difícil execução, uma vez que envolviam o juízo e os órgãos do Ministério Público na seleção e na aprovação de projetos, o que levou os exequentes a rediscutir a forma de utilização do recurso depositado pela PETROBRAS.

Assim, sem modificar em nada o conteúdo atinente à obrigação assumida e já cumprida pela PETROBRAS, que não será afetada de nenhuma forma pela modificação da destinação do recurso, os exequentes apresentam a este Juízo acordo judicial que altera a sua forma de utilização, extinguindo os 02 cumprimentos de sentença (5001333-55.2012.404.7008/ICMBio e 5001337-92.2012.404.7008/MP), instaurando-se um novo cumprimento de sentença e mantendo-se os atuais (5001334-40.2012.404.7008/SENAD e 5001336-10.2012.404.7008/Estado do Paraná).

2. Proposta de Acordo Judicial

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República, **Cristiana Koliski Taguchi**, o Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelos Promotores de Justiça, **Pedro Marco Brandão Carvalho** e **Priscila da Mata Cavalcante**, com a interveniência do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, representado pela Secretária Executiva (CEO) **Rosa Maria Lemos de Sá**, e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, representado pelo seu Presidente **Fernando Cesar Lorencini**, apresentam o acordo anexo, para homologação judicial, à Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá.

Considerando a necessidade de promover a conservação da biodiversidade do litoral do Paraná¹, visando ao bem-estar das comunidades locais e de toda a sociedade paranaense e brasileira;

Considerando o valor intrínseco da natureza;

Considerando a necessidade de assegurar o conhecimento e a participação da sociedade e a transparência do Poder Público;

Considerando a necessidade de garantir a manutenção da biodiversidade, assegurando o patrimônio genético, a conservação das espécies e a conectividade dos ambientes;

Considerando a necessidade de promover uma gestão transparente, integrada e permanente;

Considerando o art. 225, § 4º, da Constituição Federal, que reconhece a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e a presença desta riqueza natural no litoral do Paraná;

Considerando o **Enunciado nº 23 da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** que dispõe: “Os valores oriundos de termos de ajustamento de conduta ou de acordos judiciais não estão sujeitos à remessa obrigatória ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), à luz do art. 13 e §§ da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Constitui alternativa à remessa, a execução de projetos no local do dano pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do **FUNBIO**, sem prejuízo de outros” (grifou-se);

Considerando o artigo 5º, § 2º, da **Resolução CNMP nº 179/2017**, que determina que “os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.”

Considerando que o FUNBIO é uma associação civil sem fins lucrativos, com o título de Organização da Sociedade Civil de

¹ O litoral do Paraná se refere aos sete Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

Interesse Público – OSCIP, cuja missão é aportar recursos estratégicos para a conservação da biodiversidade;

Considerando que o FUNBIO possui ampla experiência no gerenciamento financeiro e na gestão de ativos, na realização de compras e contratações de bens e serviços, na elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazos para planos, programas e projetos; na modelagem econométrica de investimentos ambientais de longo prazo, assim como na seleção, contratação, monitoramento e avaliação de projetos e instituições;

Considerando que o FUNBIO, desde 2015, é a primeira agência nacional na América Latina com o título de Agência *GEF*, o *Global Environment Facility – GEF*, mecanismo financeiro da Convenção da Biodiversidade;

Considerando que o trabalho de gestão financeira e operacional do FUNBIO é monitorado e reportado aos financiadores permanentemente, assegurando a transparência no uso dos recursos, que ele é auditado anualmente por auditores renomados e que todos os relatórios ficam disponíveis no sítio eletrônico www.funbio.org.br;

Considerando que o FUNBIO possui uma larga experiência de 25 anos na gestão de recursos e já apoiou 340 projetos, beneficiando cerca de 278 instituições e 358 unidades de conservação, abrangendo cerca de 40% da superfície protegida do Brasil e que administrou mais de US\$ 600 milhões provenientes de diferentes fontes, tais como:

(i) o Fundo para o Global Environment Facility – GEF (por meio do Banco Mundial – BIRD, do Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – UNEP; e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO);

(ii) além de recursos do governo alemão por meio do KfW Banking Group;

(iii) e do Tesouro Americano, através da United States Agency for International Development – USAID;

(iv) e que também recebe recursos de organizações sociais (organizações não governamentais); e

(v) de fundações nacionais e internacionais, tais como o World Wild Fund for Nature – WWF e a Fundação Gordon & Betty Moore;

Considerando o conhecimento técnico e a capacidade institucional do FUNBIO demonstrados pela execução do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – Arpa, o maior em conservação de florestas tropicais do mundo, iniciado em 2003, que garante a conservação de 60 milhões de hectares, em 114 unidades de conservação na Amazônia brasileira, com o aporte assegurado de US\$ 215 milhões até o ano de 2039;

Considerando que o FUNBIO, desde 2007, desenvolve e implementa mecanismos financeiros inovadores, com recursos oriundos da compensação ambiental de multas administrativas, sanções penais e termos de ajustamento de conduta, tais como:

(i) Fundo da Mata Atlântica do Rio de Janeiro (FMA/RJ), que, sob a gestão do FUNBIO, já apoiou 99 projetos, incluindo 50 unidades de conservação estaduais, municipais e federais em mais de 500 mil hectares, com adesão de 99 empreendimentos até novembro de 2016 e a mobilização de R\$ 295 milhões;

(ii) Carteira de Conservação da Fauna e dos Recursos Pesqueiros Brasileiros (Carteira Fauna Brasil), mecanismo criado em 2006, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o ICMBio e o **Ministério Público Federal**, com o objetivo de financiar programas e projetos de conservação da fauna brasileira, com recursos provenientes de sanções penais aplicadas contra crimes ambientais, destinadas à proteção da fauna no montante de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais);

(iii) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Chevron federal, assinado em 2015, com o objeto de promover a conservação da biodiversidade na zona costeira e marinha do estado do Rio de Janeiro, bem como o uso sustentável de seus recursos pesqueiros, o fortalecimento da pesca artesanal e a educação ambiental, com o aporte de aproximadamente R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) para a execução de programas voltados à proteção de espécies da fauna marinha, educação ambiental, apoio à pesquisa marinha e pesqueira, implantação e manutenção de Centro de

Reabilitação de Animais Silvestres e apoio a unidades de conservação federais costeiras e estuarinas no Estado do Rio de Janeiro;

(iv) Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Aerovale Caçapava, em que o FUNBIO administrou aproximadamente R\$ 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) para a elaboração de planos de manejo, entre outras ações de recuperação de área degradada;

(v) Termo de Acordo nº 002/2020, firmado em 24 de junho de 2020 entre o Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, o FUNBIO, com interveniência do IBAMA, INEMA e BAMIN, pelo aporte de recursos previsto na cláusula 22, do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), tendo em vista que, na região de Aritaguá, Município de Ilhéus, é objeto do licenciamento ambiental, que tramita no IBAMA, tombado sob o nº 02001.003031/2009-84, o empreendimento denominado Porto Sul, previsto para localizar-se a 14 (catorze) quilômetros ao norte da cidade de Ilhéus/BA, contemplando Terminal de Uso Privativo da empresa Bahia Mineração S.A. e Terminal de Uso Privativo do Estado da Bahia, com finalidade de movimentação de minério de ferro, clínquer, soja, etanol, fertilizantes e outros granéis sólidos, constituído por instalações e estruturas portuárias onshore e offshore e por dois terminais portuários, com ponte marítima de acesso para os terminais privados;

(vi) Termo de Ajustamento de Conduta ALSUB, “Carteira Rio de Janeiro”, firmado em 25 de março de 2021 entre o Ministério Público Federal e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com a interveniência do FUNBIO e respectivo aditivo de 30 de março de 2021, cujos valores passam a integrar a Fundo Abrolhos Terra e Mar – Fundo ATM, sob gestão do FUNBIO, instituído a partir de uma parceria entre o próprio FUNBIO, GCF e CI-Brasil, com objetivo de apoiar a criação, consolidação, manutenção e fortalecimento institucional de Unidades de Conservação (UCs) Federais da Bahia e do Espírito Santo, vinculadas ao território Abrolhos Terra e Mar, em 05 de abril de 2021;

(vii) Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre MPF, Petrobras Transporte S/A, Estaleiro Brasfels Ltda, Vale S/A – Terminal Ilha Guaíba, Technip Operadora Portuária S/A, com a interveniência do IBAMA, ICMBio, TPAR – Terminal Portuário de Angra dos

Reis S/A e FUNBIO, nos autos da Ação Civil Pública nº 0151584-90.2015.4.02.5111, cujas obrigações de natureza compensatória são geridas pelo FUNBIO e destinadas a projetos de avaliação e monitoramento da dinâmica do Coral Sol na área especificada;

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** informou que: a versão 14 do termo de acordo judicial teve sua análise administrativa **aprovada** pelo DESPACHO n. 00120/2018/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, do qual vale destacar: "3. O parecer em referência foi estrutura em 04 (quatro) pontos preponderante de análise, a saber: **a)** legitimidade do ICMBio para entabular o acordo judicial substitutivo; **b)** transferência dos valores hoje depositados na Caixa Econômica Federal ao **FUNBIO**; **c)** participação no ICMBio na gestão do Programa por meio de um representante no Conselho Gestor, bem como no Comitê Técnico Permanente; **d)** obrigações assumidas pelo ICMBio" (Grifou-se) (evento 188);

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** destacou que: "De outro, trouxe à lume o Enunciado da 4ª CCR do Ministério Público, assim afirmando: **ENUNCIADO N.º 23 – 4ª CCR**. Ementa: Termos de Ajustamento de Conduta ou Acordos Judiciais. Valores Monetários. FDD – Fundo de Defesa de Direitos Difusos. Remessa Não Obrigatória. ENUNCIADO: Os valores oriundos de termos de ajustamento de conduta ou de acordos judiciais não estão sujeitos à remessa obrigatória ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), à luz do art. 13 e §§ da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85). Constitui alternativa à remessa, a execução de projetos no local do dano pelo sistema da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do **FUNBIO**, sem prejuízo de outros" (Grifou-se) (evento 188);

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** apontou que: "11. Sobre o tema, entende-se que a reversão dos valores de indenização objeto da ação civil pública ao **FUNBIO**, sob a perspectiva de que o Ministério Público é legitimado para a proposição da ação ou atua obrigatoriamente como fiscal da lei, não deve merecer crítica ou reparo pelo ICMBio. O que deve prevalecer para a autarquia é a noção de que será dada ao valor de indenização

destinação específica compatível com a origem da lesão ambiental e aderente à finalidade que o próprio Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) de que trata o art. 13, §§, da Lei nº 7.347/85 buscaria alcançar, qual seja, a proteção ou reconstituição dos bens lesados. 12. Portanto, não incumbe ao ICMBio valorar a decisão tomada pelas partes de adotar mecanismo alternativo ao Fundo de Direitos Difusos para conferir máxima efetividade à missão de reparação do dano que deu origem aos recursos, circunscrevendo-se a contribuir para a concretização dos projetos do Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná a serem açambarcados pelo agente privado, sob a regulação, monitoramento e fiscalização dos órgãos públicos envolvidos" (Grifou-se) (evento 188);

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** pontuou que: "8. À luz desse cenário, resta ratificar o quanto orientado anteriormente por esta Coordenação no PARECER n. 00048/2018/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e no DESPACHO n. 00120/2018/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, ambos constantes do NUP 02070.002955/2012-45 (SEI 3060479 e 3060527). Portanto, não houve qualquer alteração de entendimento em relação à versão 14, nos termos das reuniões administrativas que vêm sendo realizadas com o ministério Público" (Grifou-se) (evento 188);

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** salientou que: "com os termos da versão 17 do Termo de Acordo Judicial (7114182 e 7114198), com a ressalva de substituição da FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura pelo **FUNBIO** – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, como gestor dos recursos, dado o seu histórico e sua "expertise" em atuar com projetos de recuperação e conservação ambiental. (...) O ICMBio, no ano de 2018, analisou a versão referenciada, tendo se manifestado **favoravelmente** à mesma, conforme demonstra o Ofício SEI nº 395/2018-GABIN/ICMBio (SEI 3110594 - Processo n.º 02070.002955/2012-45), que fora remetido ao MPE/PR" (Grifou-se) (evento 189);

Considerando que, nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008/PR**, o **ICMBio** ressaltou que: "3. Por

fim, ressaltamos a importância ecológica da região para a preservação da Mata Atlântica e do sistema marinho e costeiro, de forma que a região é declarada Patrimônio Natural Mundial pela Unesco. (...) A Presidência da Autarquia, conforme o Despacho Interlocutório SEI 7631948, manifestou-se favoravelmente à celebração da versão 17, 'com a ressalva de substituição da FUNPAR – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura pelo **FUNBIO** – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, como gestor dos recursos, dado o seu histórico e sua 'expertise' em atuar com projetos de recuperação e conservação ambiental'. (...) Destarte, o **FUNBIO** é uma entidade de referência na execução de projetos ambientais, possuindo um vasto histórico de atuação junto às unidades de conservação federais. O reconhecimento do **FUNBIO** é de tal importância que a entidade é citada expressamente pela 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF como possível destinatária dos recursos oriundos de acordos judiciais em ações civis públicas" (Grifou-se) (evento 189);

Considerando a homologação de acordo judicial que culminou com o encerramento e o arquivamento dos processos nº 2002.70.08.000260-1 e 0000041-91.2010.404.7008 (ações civis públicas), com resolução de mérito, com base no artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil, sem a fixação de honorários advocatícios e sem a necessidade de abertura de prazo recursal, recusado pelas partes.

As partes, em acordo, requerem:

1. A autuação de apenas 1 processo de cumprimento de sentença, que será acompanhado e fiscalizado pelas partes, arquivando-se os dois (5001333-55.2012.404.7008 e 5001337-92.2012.404.7008).

2. A transferência do numerário, no valor atualizado, **já aportado pela PETROBRAS²** e que se encontra depositado na **CAIXA³**, nas contas 958 (Modalidade IA) e 961 (Modalidade III), para o FUNBIO, CNPJ nº 03.537.443/0001-04, Banco do Brasil (001), Agência 3519-x (Voluntários/RJ) e Conta 28.586-2, sediado à rua Voluntários da Pátria nº 286, 5º andar, Botafogo, Município do Rio de Janeiro e CEP: 22.270-014, no montante atualizado, no valor de 110.149.844,23 (cento e dez milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).⁴

Assinatura das partes

Cristiana Koliski Taguchi Procuradora da República	Pedro Marco Brandão Carvalho Promotor de Justiça
Priscila da Mata Cavalcante Promotora de Justiça	Rosa Maria Lemos de Sá FUNBIO
Fernando Cesar Lorencini Presidente do ICMBio Interveniente	

² Termo de Acordo Judicial de 26 de abril de 2012.

3.1.1. Modalidade IA – Até 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a serem destinados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (...).

3.1.4. Modalidade III – 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) acrescido de eventual remanescente das destinações anteriores e daquela mencionada no item 2.2 acima, com vistas à execução de projetos e medidas sócio-ambientais e ambientais (preferencialmente estas) a serem adotadas no litoral paranaense.

Total do valor original: 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais)

³ Caixa Econômica Federal – DEFUS – Diretoria Executiva de Fundos e Governo; SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo e GEFUS – Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais.

⁴ CE 0458/2021/CEFUS - Acordo Judicial Petrobras-Paraná - Posição 30/06/2021:

Modalidade IA: 50.076.992,04

Modalidade III: 60.072.852,19

Total: 110.149.844,23

Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.4.04.7008 (evento 215).

Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.4.04.7008

nº 5001337-92.2012.4.04.7008

Autores: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Paraná

Interessados: ICMBio

Ré: Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **Ministério Público Federal**, doravante denominado **MPF**; o **Ministério Público do Estado do Paraná**, doravante denominado **MPE**; devidamente qualificados, com a interveniência do Fundo Brasileiro para Biodiversidade, doravante denominado FUNBIO e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, apresentam, nos autos de cumprimento de sentença em epígrafe, em curso perante a Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, o presente acordo judicial, firmado com base nos princípios da cooperação e da resolução pacífica de controvérsias.

Ratificação do Acordo Anterior

1. A lavratura deste acordo não implica a confissão ou o reconhecimento jurídico do pedido de prática de conduta ilícita por parte da ré, referindo-se tão somente ao cumprimento das ações acordadas no âmbito do ajuste anterior.

2. O IAT – Instituto Água e Terra continuará o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos de monitoramento e remediação necessários à área atingida, até a atualização e finalização do diagnóstico ambiental, avaliação de risco, monitoramento e remediação, atestando, ao final, se for o caso, o efetivo cumprimento das medidas indicadas e a recuperação do local atingido pelo vazamento.

Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná

3. Além do dever de remediar e monitorar a área afetada (item 2), a PETROBRAS efetuou o pagamento, a título de indenização (compensação, tutela pelo equivalente), do valor de R\$ R\$ 94.151.295,00⁵, depositado em conta bancária da Caixa Econômica Federal, doravante denominada CAIXA, vinculada ao Juízo, valor este que, corrigido, será revertido para o FUNBIO, CNPJ nº 03.537.443/0001-04, Banco do Brasil (001), Agência 3519-x (Voluntários/RJ) e Conta 28.586-2, sediado à rua Voluntários da Pátria nº 286, 5º andar, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, CEP 22.270-014, em duas contas separadas, uma relativa à Modalidade IA (Cumprimento de Sentença nº 5001333-55.2012.404.7008), concernente ao ICMBio, e outra referente à Modalidade III (Cumprimento de Sentença nº 5001337-92.2012.404.7008), referente ao Ministério Público Estadual e Federal, recursos que poderão ser utilizados nas Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais.

3.1 Institui-se o **Programa de Conservação da Biodiversidade do Litoral do Paraná**, doravante denominado **Programa**, com os recursos financeiros citados acima, por meio de um mecanismo financeiro e operacional privado gerido pelo FUNBIO, considerando-se a necessidade de:

(i) criação de mecanismos financeiros para dar sustentabilidade, em longo prazo, para as ações de conservação da biodiversidade no litoral do Paraná;

(ii) criação, implantação, manutenção e ampliação de unidades de conservação;

(iii) proteção da biodiversidade;

(iv) integração interinstitucional dos órgãos públicos atuantes na área ambiental;

(v) aumento da eficiência, da eficácia e da transparência nos processos de licenciamento e fiscalização ambiental, que devem ser integrados num sistema único de informações;

⁵ Corrigidos pelo IPCA a partir de junho/2011, inclusive, até a data do efetivo depósito em conta bancária, conforme estipulado no item 3.

(vi) planejamento e gestão territorial voltados à proteção do patrimônio natural;

(vii) coleta e acompanhamento sistemático de dados de qualidade ambiental voltados à conservação da biodiversidade; e

(viii) comunicação estratégica para reconhecimento da importância das unidades de conservação e da biodiversidade pela sociedade.

3.2 O Programa, destinado à conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná, será inicialmente capitalizado com recursos oriundos do termo de acordo judicial firmado para encerrar as ações civis públicas nº 2002.70.08.000260-1/PR e nº 0000041-91.2010.404.7008, que tramitaram na Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, depositados atualmente na CAIXA e vinculados aos 02 cumprimentos de sentença em epígrafe.

3.3 Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a ações relacionadas às prioridades para a conservação da biodiversidade do litoral do Estado do Paraná e deverão, obrigatoriamente, estar inseridas em uma das seguintes linhas temáticas:

(i) conservação da biodiversidade e fortalecimento das unidades de conservação no litoral do Paraná;

(ii) planejamento estratégico regional para a conservação da biodiversidade e integração de informações dos órgãos públicos atuantes na região;

(iii) aquisição de bens e serviços para suporte à fiscalização e avaliação de procedimentos de licenciamento ambiental, infração ambiental e crime ambiental;

(iv) análise de impacto do uso dos recursos naturais e da ocupação do território;

(v) monitoramento e qualidade ambiental, voltados à conservação da biodiversidade; e

(vi) comunicação e educação ambiental sobre a importância estratégica das ações de conservação na região costeira paranaense.

3.4 Dar-se-á prioridade a ações estruturantes que levem a resultados efetivos em todas as linhas relacionadas acima, tais como: conservação da biodiversidade e fortalecimento das unidades de conservação; comunicação e educação ambiental e sistemas de integração de informações da gestão ambiental e licenciamento integrado, que propiciem condições para o desenvolvimento das outras linhas de atuação do Programa.

3.5 O FUNBIO atuará como Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente – GFOI e Secretaria Executiva – SECEX do Programa e realizará a gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos financeiros mencionados no item 3. e de outros que eventualmente venham a ser captados na forma desse acordo.

3.6 A gestão, a operação e a sustentabilidade financeira do Programa, realizadas pelo FUNBIO, também serão custeadas por esses recursos financeiros.

3.7 O FUNBIO receberá um valor fixo mínimo mensal de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, para cobrir seus custos fixos, caso não haja execução de projetos. O custo fixo não será embutido na remuneração da equipe diretamente alocada nos projetos.

3.8 O FUNBIO receberá o percentual máximo de **13%**, a título de taxa de administração, para conduzir a gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos financeiros do Programa; atuar como Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente (7.1) e Secretaria Executiva (7.2), valor devido de forma proporcional na medida em que os projetos forem executados e os desembolsos realizados. O valor fixo (3.7) e a taxa de administração (3.8) não serão pagos de forma concomitante.

3.9 Os valores do custo fixo e da remuneração da equipe diretamente alocada nos projetos deverão ser corrigidos anualmente, no mês de maio, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.10 Os resultados financeiros auferidos pela aplicação financeira, rendimentos e outros serão investidos exclusivamente na execução do objeto do projeto e na cobertura dos custos de gestão,

operação e a sustentabilidade financeira do Programa, realizadas pelo FUNBIO.

Estrutura de Governança

4. A Estrutura de Governança do Programa será composta da seguinte forma:

(i) **Conselho Gestor – CG**: instância de deliberação;

(ii) **Câmaras Técnicas Temporárias – CTT**: instância de aconselhamento;

(iii) **Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente – GFOI**: instância de execução, que será exercida pelo FUNBIO; e

(iv) **Secretaria Executiva – SECEX**: instância de execução, que será exercida pelo FUNBIO.

4.1. O MPF e o MPE fiscalizarão este acordo e, neste sentido, poderão:

(i) acompanhar a implementação, execução e fiscalização do Programa;

(ii) contribuir para a promoção da divulgação do Programa e de seus resultados;

(iii) ser comunicado previamente de todas as reuniões, em qualquer instância, podendo participar de todas, sem direito a voto;

5. São atribuições do Conselho Gestor:

(i) aprovar o Planejamento Estratégico do Programa quadrianualmente, que será norteador das ações prioritárias a serem executadas, a partir de proposta elaborada pelo FUNBIO, com base no “Relatório da Oficina de Elaboração da Proposta de Conservação do Patrimônio Natural do Litoral Paranaense – Termo de Acordo Judicial da PETROBRAS” e o Eixo Ambiental do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral (PDSL);

(ii) aprovar o Planejamento Financeiro Plurianual e o Plano de Ação Anual, considerando os temas apoiados, as formas de acesso e a alocação dos seus respectivos limites financeiros;

(iii) aprovar as subdivisões das linhas temáticas de atuação estabelecidas neste acordo;

(iv) aprovar os indicadores de desempenho de processo e de resultado do Programa, dos projetos e da atuação do FUNBIO – com base em propostas por este elaboradas;

(v) aprovar plano de captação anual de recursos financeiros adicionais pelo FUNBIO, no âmbito nacional e internacional, público e privado, para incrementar os recursos financeiros revertidos por este acordo judicial para as iniciativas de conservação da natureza;

(vi) aprovar critérios de elegibilidade dos projetos a serem custeados com os recursos financeiros do Programa;

(vii) aprovar a seleção de projetos com recursos financeiros do Programa;

(viii) aprovar a avaliação do cumprimento dos projetos executados;

(ix) aprovar eventuais custos de acompanhamento e de execução dos projetos aprovados;

(x) aprovar semestralmente as prestações de contas e os relatórios gerenciais do FUNBIO;

(xi) aprovar anualmente as prestações de contas do Programa e os respectivos relatórios de execução físico-financeira;

(xii) aprovar a composição das Câmaras Técnicas Temporárias;

(xiii) instituir Câmaras Técnicas Temporárias, de planejamento, seleção ou avaliação de linhas temáticas ou de projetos;

(xiv) instituir quadros temporários de especialistas para apoio técnico às suas atribuições, quando necessário;

(xv) aprovar a constituição de quadros temporários de especialistas para apoio técnico às suas atribuições, quando necessário;

(xvi) aprovar o seu Regimento Interno;

(xvii) aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas Temporárias, se for o caso;

(xviii) aprovar o Manual Operacional do Programa;

(xix) aprovar indicadores de resultados e de impactos para a conservação da biodiversidade do Programa;

(xx) garantir a publicidade dos atos por ele aprovados

e

(xxi) deliberar sobre questões omissas vinculadas às atribuições listadas acima.

5.1. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e terá a seguinte composição:

(i) 2 representantes servidores efetivos do ICMBio, com atuação no litoral do Paraná e experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná;

(ii) 2 representantes servidores efetivos do ICMBio, da instância de Gerência Regional Sul - GR5 Sul, com experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade;

(iii) 2 representantes de organizações da sociedade civil, previamente cadastradas no ICMBio, com experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná; e

(iv) 2 representantes de Instituição de Ensino Superior – IES com produção científica atual e experiência comprovada de, ao menos, 5 anos na área de conservação da biodiversidade, preferencialmente, no litoral do Paraná, que deverá ser nomeado pela autoridade máxima da IES.

6. As Câmaras Técnicas são instâncias consultivas do Programa, de caráter temporário ou permanente, cuja criação, composição e delegação serão definidas pelo Conselho Gestor.

6.1. As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser estabelecidas pelo Conselho Gestor, devendo ser compostas por especialistas para a elaboração de editais ou análise de propostas.

7. A Estrutura Operacional do Programa é composta pelo **Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente** e pela **Secretaria Executiva**.

7.1. Compete ao FUNBIO, na condição de **Gestor Financeiro e Operacional Privado Independente**:

(i) estabelecer um mecanismo financeiro e operacional capacitado para o exercício das atribuições de receber, guardar, investir e aplicar os recursos financeiros do Programa em projetos e ações;

(ii) propor o Manual Operacional do Programa, que contemple o seu arranjo institucional, e a sua governança e os regimentos internos do Conselho Gestor e das Câmaras Técnicas Temáticas.

(iii) estruturar o mecanismo para 2 modalidades de acesso aos recursos financeiros do Programa: demanda espontânea e demanda induzida, cujas definições e regras serão estabelecidas no Manual Operacional do Programa;

(iv) conduzir a gestão administrativa, contábil, financeira e operacional dos recursos financeiros do Programa;

(v) coordenar as atividades de elaboração do Planejamento Estratégico do Programa;

(vi) coordenar as atividades de elaboração do Planejamento Financeiro Plurianual;

(vii) coordenar as atividades de elaboração do Plano de Ação Anual, mediante um plano de trabalho contendo, no mínimo: objetivos, justificativas, ações e metas, indicadores de esforço e de resultado, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro e outros dados relevantes;

(viii) apresentar ao MPF e ao MPE o Planejamento Estratégico e o Planejamento Financeiro Plurianual do Programa, aprovados pelo Conselho Gestor;

(ix) apresentar ao MPF e ao MPE, a cada exercício, o Plano de Ação Anual, aprovado pelo Conselho Gestor;

(x) apoiar a elaboração e divulgação de editais para a seleção de projetos;

(xi) apoiar a análise de viabilidade econômica, financeira e técnica dos projetos apresentados com vistas à sua habilitação e processo de seleção;

(xii) celebrar contratos e repasses de recursos financeiros;

(xiii) contratar produtos e serviços, por meio de regras próprias, estabelecidas no Manual Operacional do Programa;

(xiv) acompanhar a execução dos projetos selecionados;

(xv) implementar e acompanhar a execução das atividades previstas no Planejamento Estratégico, no Planejamento Financeiro Plurianual e nos planos de ação anuais;

(xvi) monitorar os indicadores de desempenho, de processo e de resultado do Programa;

(xvii) apresentar ao Conselho Gestor relatórios de gestão operacional para avaliação, no mínimo, a cada 6 meses;

(xviii) apresentar ao Conselho Gestor relatórios gerenciais físico-financeiros consolidados de execução dos planos de ação anuais, projetos, ações e outras despesas do Programa;

(xix) apresentar ao Conselho Gestor as prestações de contas finais dos projetos executados;

(xx) apresentar ao Conselho Gestor prestações de contas e relatórios gerenciais dos planos de captação anual de recursos financeiros adicionais ao Programa;

(xxi) disponibilizar as prestações de contas e os relatórios gerenciais consolidados anuais da evolução e do cumprimento dos planos de ação anuais já submetidos ao Conselho Gestor, por meio do sistema eletrônico e digital próprio;

(xxii) disponibilizar ao Conselho Gestor informações e dados sobre as atividades realizadas no âmbito do Programa;

(xxiii) manter *link* em seu sítio eletrônico com direcionamento para as informações do Programa;

(xxiv) dar publicidade às prestações de contas aprovadas pelo Conselho Gestor;

(xxv) apoiar a instituição e a atuação do Conselho Gestor e das Câmaras Técnicas Temporárias;

(xxvi) coordenar a articulação institucional entre o Conselho Gestor e as Câmaras Técnicas Temporárias e eventuais assessorias técnicas contratadas;

(xxvii) designar um coordenador operacional das relações institucionais junto ao Conselho Gestor e às Câmaras Técnicas Temporárias;

(xxviii) promover a emissão e guarda de documentação institucional;

(xxix) promover a organização e o suporte técnico de reuniões, visitas, oficinas, câmaras técnicas e outros eventos;

(xxx) promover a capacitação, formação e treinamento dos integrantes da estrutura de governança;

(xxxi) promover a comunicação interna e externa, a mobilização e a facilitação das reuniões e diálogos sociais promovidos pela estrutura de governança;

(xxxii) realizar articulação institucional com Instituições de Ensino Superior – IES, o setor privado e organizações da sociedade civil que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa;

(xxxiii) promover a divulgação do Programa em seu sítio eletrônico, citando os participantes dos projetos e ações executados;

(xxxiv) promover o planejamento operacional e um plano de mobilização de recursos, com a finalidade de garantir autonomia e sustentabilidade ao Programa e à sua estrutura de governança;

(xxxv) propor mecanismos que possam contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos neste acordo;

(xxxvi) elaborar documento propondo indicadores de resultados e de impactos para a conservação da biodiversidade dos projetos desenvolvidos pelo Programa;

(xxxvii) executar ações correlatas às atribuições acima detalhadas.

7.2. Compete ao FUNBIO, na condição de **Secretaria Executiva:**

(i) realizar a gestão administrativo-financeira e o apoio à estrutura de governança do Programa, inclusive a emissão e a guarda de documentação institucional;

(ii) organizar reuniões, visitas, oficinas, câmaras técnicas, capacitação, formação e treinamento de integrantes da estrutura de governança e outros eventos;

(iii) promover a contratação de produtos e serviços;

(iv) executar o planejamento operacional e um plano de mobilização de recursos, com a finalidade de garantir autonomia e sustentabilidade ao Programa e à sua estrutura de governança;

(v) realizar a comunicação interna e externa, a mobilização e a facilitação das reuniões e diálogos sociais promovidos pela estrutura de governança;

(vi) garantir suporte técnico e organizacional e apoio à coordenação entre o Conselho Gestor e as demais instâncias da estrutura de governança, inclusive eventuais assessorias técnicas contratadas, assim como o apoio à seleção e ao monitoramento técnico e financeiro dos projetos; e

(vii) executar ações correlatas às atribuições acima detalhadas.

8. Caberá ao **ICMBio**, nos limites da sua competência legal, apoiar tecnicamente o Programa, em sintonia com as políticas públicas vigentes, podendo, para tanto:

(i) contribuir com o **FUNBIO** no monitoramento e na avaliação da execução e dos resultados dos projetos e ações do Programa, por meio de indicadores de conservação da biodiversidade;

(ii) propor mecanismos que possam integrar e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos neste acordo, inclusive com a identificação de novas fontes de recursos financeiros que possam ser destinados ao Programa;

(iii) utilizar o Programa como um instrumento de aplicação de medidas compensatórias;

(iv) contribuir para a definição e execução de estratégias para treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento de atividades e projetos derivados deste acordo;

(v) contribuir na atuação das equipes técnicas envolvidas na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste acordo; e

(vi) contribuir para a promoção da divulgação do Programa e de seus resultados.

Gestão Financeira dos Recursos

9. Executadas as atividades previstas no Planejamento Estratégico, Planejamento Financeiro Plurianual e Plano de Ação Anual, o FUNBIO prestará contas detalhadas, rigorosamente, disponibilizando a documentação cabível em um sistema eletrônico e digital próprio para o controle dos projetos e de todas as prestações de contas, semestralmente.

9.1 O FUNBIO disponibilizará de forma transparente os editais para o financiamento de projetos, conforme o Plano de Ação Anual.

9.2 A liberação dos recursos financeiros, pelo FUNBIO, para atendimento aos projetos, será realizada de acordo com os respectivos cronogramas físico-financeiros, sendo os repasses subsequentes condicionados à comprovação da execução físico-financeira da etapa anterior.

9.3 A liberação dos recursos financeiros será suspensa sempre que constatada qualquer irregularidade.

9.4 A retomada da liberação dos recursos financeiros poderá ser restabelecida após solucionadas as irregularidades.

9.5 As situações descritas nos itens 9.3 e 9.4 deverão constar no relatório gerencial anual.

10. O FUNBIO realizará a gestão financeira da conta específica referente às duas demandas do Plano de Ação Anual:

(i) demanda espontânea; e

(ii) demanda induzida.

10.1 Caso o Programa receba outros recursos oriundos de acordos extrajudiciais, acordos judiciais e ações civis públicas ou doações, serão abertas contas específicas para cada uma dessas modalidades.

10.2 O orçamento anual de dispêndios previstos não poderá ultrapassar valor superior a 10% do total existente no Programa, visando garantir a sustentabilidade a longo prazo das ações de conservação da biodiversidade e a sua perenidade. O Conselho Gestor poderá, justificadamente, alterar este limite ao longo da execução dos recursos do Programa.

10.3 Os recursos financeiros depositados nas contas específicas deverão ser remunerados por aplicações financeiras de caráter conservador, em que o objetivo seja a preservação e apreciação do capital sem riscos de perda do capital principal. Para tanto, serão utilizados fundos de investimento em renda fixa e certificados de depósitos bancários de bancos de primeira linha, investimentos estes atrelados a títulos públicos emitidos pelo Governo Brasileiro. Os recursos serão utilizados em um horizonte de longo prazo e poderão ser objeto de política específica a ser proposta pelo FUNBIO e aprovada pelo Conselho Gestor.

Prestação de Contas

11. A fim de recuperar os custos envolvidos na gestão administrativa, contábil, econômica, financeira e operacional dos projetos e dos recursos financeiros depositados nas contas específicas vinculadas a este acordo, o FUNBIO prestará contas das atividades realizadas pela equipe diretamente alocada nos projetos.

11.1 Além da remuneração da equipe diretamente alocada nos projetos, as prestações de contas apresentarão as despesas variáveis incorridas no período, tais como: despesas de viagens e reuniões, despesas administrativas e de transporte, dentre outras, para o ressarcimento, com os valores reais de utilização.

11.2 O FUNBIO, na condição de gestor das contas específicas deverá, semestralmente, disponibilizar relatórios de

acompanhamento da gestão dos recursos, tais como aportes, desembolsos, remunerações e outras movimentações financeiras aprovados pelo Conselho Gestor no sítio eletrônico do FUNBIO.

11.3 Anualmente ou ao término de cada projeto o **FUNBIO** fará uma Prestação de Contas dos recursos destinados e das despesas realizadas consolidando os seguintes documentos: **a.** Plano de Trabalho do Projeto, aprovado pelo Conselho Gestor; **b.** Relatório Técnico de Atividades; **c.** Demonstrativos de receitas e despesas; **d.** Relação de pagamentos, com suas respectivas notas, comprovantes fiscais e recolhimento de tributos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF; **e.** Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; **f.** Extratos da conta bancária específica; **g.** Relação dos bens adquiridos e comprovante de transferência ou de comodato a instituição executante do projeto; **h.** Despesas diversas como viagens, reuniões, despesas administrativas, de transporte, dentre outras.

11.4 Eventuais atividades adicionais necessárias para a realização dos serviços, acompanhamento e conclusão do projetos incidirão em custos às expensas do Programa e deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor.

11.5 O FUNBIO contratará, às expensas do Programa, instituição independente especializada para realização de **auditoria contábil e financeira**, regularmente, a cada ano, visando garantir a lisura e transparência da aplicação dos recursos financeiros.

12. Caso haja alguma irregularidade na execução dos projetos e ações do Programa ou nas prestações de contas, não será exigível da PETROBRAS nenhum aporte adicional de recursos, restando quitada integralmente sua obrigação com o depósito judicial do valor referido no item 3, para nada mais ser reclamado pelo MPF e MPE em tempo algum em relação ao objeto das ações civis públicas encerradas.

12.1. Em caso de comprovado descumprimento do presente acordo, apurado em procedimento em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa e, ouvido o Conselho Gestor do Programa, o

MPF e MPE podem, de comum acordo, destituir o Gestor Administrativo e Financeiro e a Secretaria Executiva – SECEX do Programa.

12.2. Em caso de justificada impossibilidade de cumprimento dos termos do presente acordo e, ouvido o Conselho Gestor do Programa, o **FUNBIO** pode, de comum acordo, solicitar seu desligamento como Gestor Administrativo e Financeiro e Secretaria Executiva – SECEX do Programa, apresentando requerimento com antecedência mínima de 60 dias.

Conclusão

13. A presente conciliação não gera efeitos às ações individuais propostas em face da PETROBRAS por ocasião do mesmo evento, sendo objeto de conciliação apenas o bem tutelado nos autos das ações civis públicas nº 2002.70.08.000260-1 e nº 0000041-91.2010.404.7008, da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá, já arquivadas. Serão igualmente arquivados os cumprimentos de sentença nº 5001333-55.2012.404.7008 e nº 5001337-92.2012.404.7008, com abertura de um novo processo de cumprimento de sentença para acompanhar este acordo até o início da execução do Programa, quando poderá ser arquivado mediante requerimento das partes.

14. Do mesmo modo, a presente conciliação não ingressa no mérito da multa aplicada pelo IAP como sanção administrativa decorrente do incidente, cuja validade é discutida nos autos de Ação Anulatória nº 37446/0000, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

15. Estando justas e acordadas, as partes requerem a homologação do presente acordo por sentença, extinguindo-se o feito na forma do art. 487, III, “b” do NCPC.

Assinatura das Partes

Cristiana Koliski Taguchi Procuradora da República	Pedro Marco Brandão Carvalho Promotor de Justiça
Priscila da Mata Cavalcante Promotora de Justiça	Rosa Lemos de Sá FUNBIO
Fernando Cesar Lorencini Presidente do ICMBio Interveniente	